



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 03 / 02 / 26
Alviseira

CONCEDE ADEQUAÇÃO DO PISO
SALARIAL NACIONAL AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PEDRO
TEIXEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, observadas as seguintes categorias:

- a) Professor Municipal I – vencimento base fixado em R\$ 3.463,17 (três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), para jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais;
- b) Professor Municipal II – vencimento base fixado em R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) por hora/aula;
- c) Diretor Escolar – vencimento base fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Vice-Diretor e Coordenador de Ensino – vencimento base fixado em R\$ 3.849,50 (três mil e oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

RECEBI EM
03 / 02 / 26
Alviseira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 2º Em atendimento à Lei Federal nº 11.738/2008 e à Medida Provisória nº 1.334/2026, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, proporcionalmente, complementação salarial aos profissionais cujo vencimento, após o reajuste do Art. 1º, ainda permaneça abaixo do piso nacional da categoria estabelecido para o ano de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Pedro Teixeira, 02 de fevereiro de 2026


Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

APROVADO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a adequação do piso salarial nacional aos profissionais do Magistério Público Municipal de Pedro Teixeira, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o valor mínimo a ser pago aos professores da educação básica, e à Medida Provisória nº 1.334/2026, que atualiza o piso para o ano de 2026.

A medida garante que todos os professores municipais, independentemente da categoria ou do regime de pagamento (mensal ou por hora/aula), recebam vencimento compatível com o piso nacional, preservando a valorização da carreira e respeitando a proporcionalidade da jornada de trabalho de cada profissional.

A adequação do piso representa medida fundamental para:

- Valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho;
- Garantir igualdade salarial entre servidores do mesmo nível, respeitando o mínimo nacional;
- Assegurar a manutenção da qualidade do ensino público municipal;
- Cumprir a legislação federal vigente, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Diante disso, o Projeto de Lei visa adequar o vencimento dos professores municipais ao piso nacional, promovendo justiça remuneratória e reforçando o compromisso da Administração Municipal com a valorização da educação.

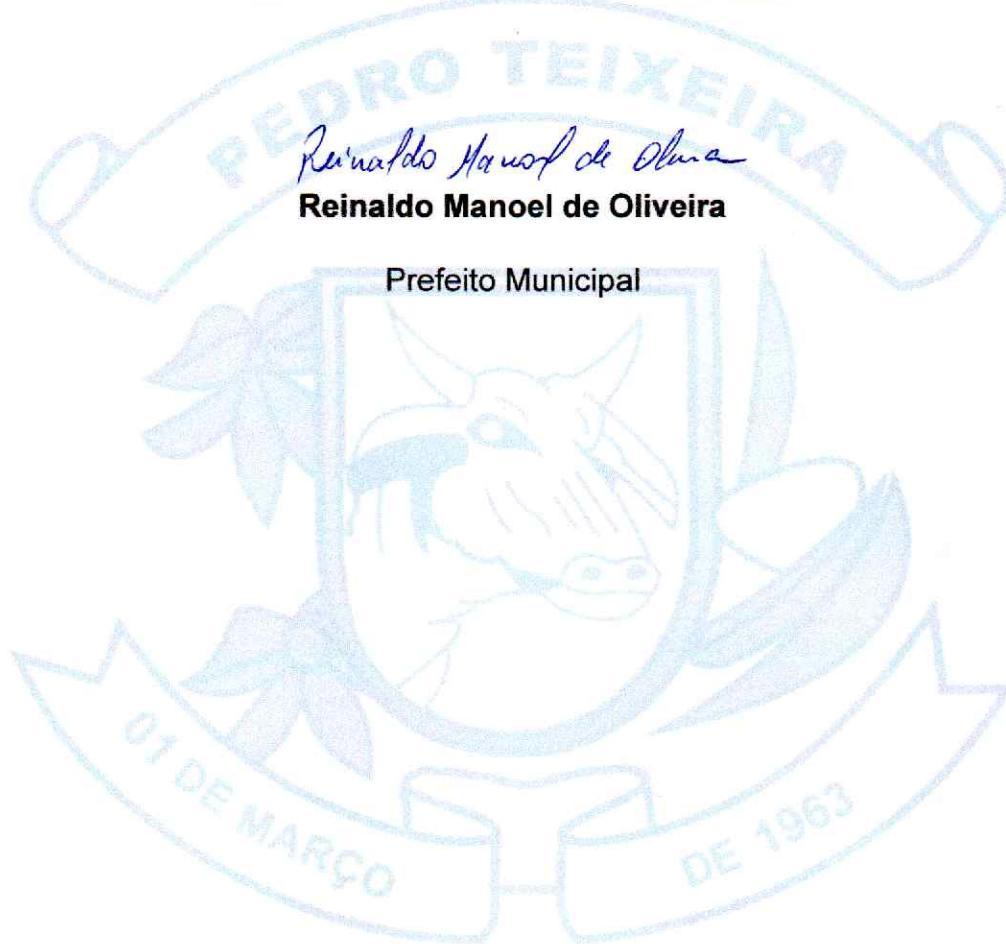
Pedro Teixeira, 02 de fevereiro de 2026

APROVADO

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

APROVADO

Avaliação dos Gastos com Pessoal em 06/02/2026

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025

Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2025	11.429.600,63
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2025	27.164.575,14
Percentual de gasto no período	42,08%

Composição dos Gastos com Pessoal	
Mês de referência dos gastos com pessoal (média ago, set e out/2025)	915.451,16
Total mensal da folha de pagamento dos servidores na ativa, antes da Prev. Social	777.763,07
<i>Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados</i>	346.206,62
<i>Aposentados, Pensionistas e Inativos Servidores Efetivos</i>	22.729,26
<i>Servidores com formação de Magistério</i>	169.110,26
<i>Servidores com vencimento do Salário Mínimo</i>	188.240,44
<i>Aposentados, Pensionistas e Inativos Serv. com vencimento do Salário Mínimo</i>	6.072,00
<i>Servidores Agentes de Saúde</i>	24.358,66
<i>Agentes Políticos</i>	49.847,09
Total mensal da folha de pagamento dos servidores na ativa, com a Prev.Social (14%)	886.649,90
Total mensal da folha de pagamento base para os Serv. Aposent., Pension. e Inativos	28.801,26
Média de referência dos gastos com pessoal	915.451,16
Reoneração da Folha de Pagamento - Diferença Previdência Social (4%)	31.110,52
Total mensal dos gastos projetados	946.561,68
Total anual dos gastos projetados	12.305.301,83

Revisão dos Vencimentos:			
Servidores Efetivos,Contratados e Comissionados	IPCA-Dez/2025	4,26%	14.748,40
Aposentados, Pensionistas e Inativos Serv. Efetivos	IPCA-Dez/2025	4,26%	968,27
Servidores com formação de Magistério	Piso Magistério/2026	5,40%	10.923,89
Servidores com vencimento do Salário Mín.	Sal. Mínimo	6,785%	12.772,58
Aposen, Pension. e Inativos Serv.com venc.do SM	Sal. Mínimo	6,785%	412,00
Servidores Agentes de Saúde	2 Sal. Mínimo	6,785%	1.652,79
Agentes Políticos - diferenças	Fixado por lei - INPC 2025	3,90%	1.944,04
Soma das Correções mensais			43.421,97
Previdência Social sobre as correções mensais (18%)			7.567,51
Total do custo mensal da revisão dos vencimentos			50.989,47
Total do custo anual da revisão dos vencimentos			662.863,16

Projeção dos gastos com pessoal para um ano	12.968.164,99
--	----------------------

Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
---	----------------------

Percentual de gastos projetado para um ano	45,79%
A projeção a ser considerada é da linha 127 com gasto previstos para 2028	47,34%

LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	51,30%
Limite Constitucional da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	54,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025	
Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2025	11.429.600,63
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2025	27.164.575,14
Percentual de gasto no Período	42,08%

Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 30/01/2026			
IPCA			
2025	2026	2027	2028
4,26%	3,99%	3,80%	3,50%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI - PREVISÃO	
Custo mensal da despesa criada com a revisão dos vencimentos	50.989,47
Custo anual da despesa criada, com 13ª e 1/3 férias	662.863,16
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL	2,34%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO	
Gastos com Pessoal previstos após a aprovação dos Projetos de Lei	12.968.164,99
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	45,79%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	2,34%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	45,79%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Janeiro de 2026			
MÊS	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
FEVEREIRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
MARÇO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
ABRIL	50.989,47	54.821,38	56.904,59
MAIO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
JUNHO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
JULHO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
AGOSTO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
SETEMBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59

OUTUBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
NOVEMBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
DEZEMBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
13º Salário	50.989,47	54.821,38	56.904,59
Soma	662.863,16	712.677,88	739.759,64

Os custos acima se referem ao pagamento da revisão dos vencimentos dos servidores. Os valores para 2026 estão no relatório. Os valores para 2027 e 2028 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 30/01/2026 sendo 3,99% a previsão de inflação para 2026 aplicável em 2027 e 3,8% a inflação para 2027 aplicável em 2028.

Art. 16, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2026/2028

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
RCL prevista para 2026 = RCL de 2025 + 4,26% referente ao IPCA 2025	RCL/2027 = RCL do Exercício de 2026 + 3,99% referente a Previsão da Inflação IPCA Exercício de 2026 Pesquisa Focus	RCL/2028 = RCL do Exercício de 2027 + 3,8% referente a Previsão da Inflação IPCA Exercício de 2027 Pesquisa Focus
28.321.786,04	29.451.825,30	30.570.994,67

Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026

RCL 2025	27.164.575,14
IPCA realizado em 2025	4,26%
Receita Corrente Líquida Prevista para 2026	28.321.786,04

Para a Receita Corrente Líquida de 2026 foi utilizado o valor de Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025.

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2026/2028

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Despesas Previstas para 2026 conforme Projeção de Pessoal	Despesa com pessoal 2026 + 3,99% de previsão do IPCA da Pesquisa Focus + 4% de obrigação patronal	Despesa com pessoal 2027 + 3,8% de previsão do IPCA da Pesquisa Focus
12.968.164,99	13.942.733,58	14.472.557,45
45,79%	47,34%	47,34%

TIPO DE DESPESA

x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada
---	---

	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
--	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES
Pagamento da revisão geral anual para servidores do município.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
x Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal, Educação e Fundo Municipal da Saúde.

Disponibilidade de Recursos Ordinários, Educação e Saúde em 31/12/2025	R\$
2.474.213,48	

FONTES DE RECURSOS			
x	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
x	FUNDO MUNICIPAL	x	FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:	Dotações da Prefeitura	
	3.1.90.01.00.2.03.01.09.272.0002.9.0102	401.500,00
	3.1.90.03.00.2.03.01.09.272.0002.9.0102	42.500,00
	3.1.90.04.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008	210.000,00
	3.1.90.04.00.2.02.02.13.392.0005.2.0027	20.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	210.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	218.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	460.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	500.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.365.0003.2.0109	70.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	91.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	1.202.449,60
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	196.749,31
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	178.753,09
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	60.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	562.048,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.303.0006.2.0045	131.400,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	21.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	6.418,08
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	41.246,91
	3.1.90.04.00.2.06.01.20.606.0008.2.0048	193.000,00
	3.1.90.04.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	30.000,00
	3.1.90.04.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	94.700,00
	3.1.90.04.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	12.400,00
	3.1.90.04.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	164.100,00
	3.1.90.04.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	625.000,00
	3.1.90.04.00.2.08.02.26.782.0009.2.0065	241.500,00
	3.1.90.11.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006	287.000,00
	3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008	475.000,00
	3.1.90.11.00.2.02.01.08.243.0010.2.0062	112.400,00

3.1.90.11.00.2.02.03.24.722.0005.2.0028	23.500,00
3.1.90.11.00.2.03.01.04.123.0002.2.0015	55.600,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	110.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	218.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	419.586,26
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	1.027.261,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0003.2.0022	70.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0003.2.0109	30.000,00
3.1.90.11.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	275.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	50.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	787.778,31
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	62.221,69
3.1.90.11.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	50.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	48.624,00
3.1.90.11.00.2.06.01.20.122.0002.2.0046	84.000,00
3.1.90.11.00.2.06.01.20.606.0008.2.0048	66.500,00
3.1.90.11.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	65.000,00
3.1.90.11.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	220.000,00
3.1.90.11.00.2.07.01.08.122.0002.2.0171	60.000,00
3.1.90.11.00.2.07.02.08.122.0010.2.0056	70.000,00
3.1.90.11.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	25.500,00
3.1.90.11.00.2.08.01.15.122.0002.2.0063	310.000,00
3.1.90.11.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	144.500,00
3.1.90.13.00.2.03.01.09.271.0002.2.0013	330.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	17.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	48.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	130.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	105.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.365.0003.2.0022	15.000,00
3.1.90.13.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	42.000,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	125.000,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	12.500,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	5.775,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	300,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	23.000,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	2.000,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	2.000,00
3.1.90.16.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	30.000,00
3.1.90.16.00.2.06.01.20.122.0002.2.0046	500,00
3.1.90.16.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	8.000,00
3.1.90.16.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	6.816,00
3.1.90.16.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	9.900,00
3.1.90.91.00.2.03.01.28.846.0002.9.0082	80.000,00
3.1.90.94.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008	15.000,00
3.1.90.94.00.2.02.01.08.243.0010.2.0062	5.000,00
3.1.90.94.00.2.03.01.04.123.0002.2.0015	5.000,00
3.1.90.94.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	12.000,00
3.1.90.94.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	5.000,00
3.1.90.94.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	15.000,00
3.1.90.94.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	15.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	20.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.303.0006.2.0045	5.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	3.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	2.500,00
3.1.90.94.00.2.06.01.20.122.0002.2.0046	2.000,00
3.1.90.94.00.2.06.01.20.606.0008.2.0048	3.000,00
3.1.90.94.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	3.000,00
3.1.90.94.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	4.500,00

3.1.90.94.00.2.07.02.08.122.0010.2.0056	5.000,00
3.1.90.94.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	2.500,00
3.1.90.94.00.2.08.01.15.122.0002.2.0063	10.000,00
3.1.90.94.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	5.000,00
3.1.90.94.00.2.08.02.26.782.0009.2.0065	5.000,00

Art. 16, Inciso I e II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2026 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2027 e 2028.

ASSINATURAS

Em 02/02/2026

Claudio Joseli do Carmo
Tesoureiro

Em ____/____/____

RAPHAEL NEVES
HALLACK:01563407639
7639
Assinado de forma digital por
RAPHAEL NEVES
HALLACK:01563407639
Dados: 2026.02.09 17:14:59
-03'00'
Contador

Em 02/02/2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº002/2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério público municipal de Pedro Teixeira.

Conforme mensagem justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias e assegurar a valorização dos profissionais da educação, observando os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis à matéria, em especial as normas que regem o piso salarial do magistério e a política de valorização da educação básica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa legislativa encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como no artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio do ensino.

Ressalta-se ainda a observância da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo legítima a atuação do ente municipal no sentido de adequar a remuneração dos seus servidores às diretrizes nacionais e às condições financeiras locais.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei foi acompanhado das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando que a despesa decorrente do reajuste encontra previsão no orçamento vigente e respeita os limites legais de gasto com pessoal.

No mérito, a proposta revela-se compatível com o interesse público, na medida em que busca assegurar a valorização do magistério municipal, promovendo melhores condições remuneratórias e contribuindo para a qualidade da educação ofertada à população, sem afrontar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de iniciativa, tampouco afronta à legislação vigente, estando o projeto em conformidade com a autonomia municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

3 - CONCLUSÃO:

APROVADO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Após análise do Projeto de Lei nº 003/2026 e da documentação que o acompanha, as Comissões Permanentes entendem que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como observa as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Assim, a Comissão de Legislação e Justiça e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, nos termos do artigo 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestam-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2026, por reconhecerem sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e sua relevância para a valorização dos profissionais do magistério municipal.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB

Presidente da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Relator da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

FILIPPE ANTONIO DA S DE OLIVEIRA - PSD
Membro da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas